



## Prefeitura de Joinville

À Diretoria de Assuntos Legislativos  
para providências:

Joinville, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Mensagem nº 204, de 12 de novembro de 2013**

Senhor Presidente,

Com satisfação que encaminhamos a essa Casa de Leis o incluso projeto de lei complementar, o qual traz inovações em face o quadro de servidores municipais.

Inicialmente está sendo concedida a Gratificação de Produtividade por Desempenho Médico - GRAPDEM - aos ocupantes do cargo de médico, com lotação e efetivo exercício na Unidade de Saúde do Servidor, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Esta medida vem atender a justa reivindicação destes médicos, os quais acabaram não sendo incluídos na Gratificação de Produtividade por Desempenho Médico na Atenção Básica e/ou Referência, prevista no art. 6º, da Lei Complementar nº 349, de 20 de outubro de 2011.

Em face da especificidade do trabalho destes médicos junto Unidade em comento, que difere daquele desenvolvido nas Unidades de Atenção Básica e/ou Referência, estarão sendo criados igualmente critérios específicos quanto a pontuação a ser adquirida para fins de obtenção desta vantagem, o que será objeto de Decreto do Executivo.

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador João Carlos Gonçalves**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville**

**Nesta**

RECEBIDO - 2013-11-12



## Prefeitura de Joinville

---

De outra banda, está sendo instituída uma gratificação para os servidores que integrarem Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante - CIHDOTT, que será composta por ocupantes dos cargos de médico e enfermeiro do quadro permanente do Hospital Municipal São José.

Os valores propostos são os seguintes:

I - presidente da CIHDOTT – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II – membro da CIHDOTT – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

A instituição e funcionamento da Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT) está regulamentada pela Portaria nº. 905/GM/MS, de 16 de agosto de 2000.

Trata-se de uma equipe multidisciplinar cuja instituição é obrigatória nos hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos, possuindo as seguintes funções:

- a) detectar possíveis doadores de órgãos e tecidos no hospital;
- b) viabilizar diagnóstico de morte encefálica, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina nº. 1480/97;
- c) criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no hospital a possibilidade de doação de córneas e outros tecidos;
- d) articular-se com a CNCDO do Estado respectivo para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos;
- e) responsabilizar-se pela educação continuada dos funcionários da instituição sobre os aspectos da doação e transplantes de órgãos e tecidos;





## Prefeitura de Joinville

f) articular-se com todas as unidades de diagnósticos necessários para atender aos casos de possível doação e

g) capacitar, em conjunto com a CNCDO e o Sistema Nacional de Transplantes, os funcionários do estabelecimento hospitalar para a adequada entrevista familiar de solicitação e doação de órgãos e tecidos.

De outro lado, está sendo estendida a progressão funcional, ao cargo de Advogado do quadro de lotação do Hospital Municipal São José, de caráter permanente e individual, por formação técnico-profissional e por produção intelectual, esta que já é prevista em face dos servidores ocupantes do cargo de Procurador e, também, de Advogado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Está sendo proposta a modificação do inciso II, do art. 28, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, com o retorno da redação original deste dispositivo, cuja modificação realizada pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 349, de 20 de outubro de 2011, mostrou-se equivocada. Também está sendo incluída a exceção da licença à gestante e à adotante, visto que a extensão do prazo desta licença para 180 dias acabava por inviabilizar a realização da avaliação para a progressão por merecimento.

O Projeto de Lei Complementar propõe a modificação da denominação do cargo de Agente de Combate a Dengue em Agente de Combate às Endemias, que se constitui numa nomenclatura mais atual para o cargo, mantido o correspondente Grupo Salarial e pré-requisito de ingresso.

Objetivando uma maior racionalidade quanto aos cargos do quadro permanente, está sendo proposta a junção dos seguintes cargos:

I – Agente de Saúde Pública e Agente Administrativo;



## Prefeitura de Joinville

II – Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Vidraceiro e Agente Operacional de Obras;

III – Motorista, Operador de Empilhadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Rolo Vibratório, Operador de Trator de Esteira.

IV – Professor de Cursos Artísticos I e Professor de Cursos Artísticos II;

V – Professor de Atividades Musicais I e Professor de Atividades Musicais II.

Os cargos fundidos, por sua vez, passam a ter, respectivamente, a seguinte denominação:

I – Agente Administrativo;

II – Agente Operacional de Edificações e Obras;

III – Condutor de Veículo Automotor;

IV – Professor de Cursos Artísticos;

V – Professor de Atividades Musicais.

A fusão dos cargos de Agente de Saúde Pública e Agente Administrativo justifica-se em razão do primeiro estar restrito ao âmbito da Secretaria da Saúde, cujas atribuições na prática se confundem. Não há razão para a manutenção de dois cargos com atribuições assemelhadas, aquinhoadas com o vencimento do mesmo Grupo Salarial.

Já a aglutinação no cargo denominado de Agente Operacional de Edificações e Obras, dos cargos de Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Vidraceiro e Agente Operacional de Obras, tem por objetivo obter maior sinergia, possibilitando um melhor índice de resposta na solução das demandas.





## Prefeitura de Joinville

---

Estão sendo reunidos num único cargo - denominado de Condutor de Veículo Automotor - os cargos de Motorista, Operador de Empilhadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Rolo Vibratório, Operador de Trator de Esteira.

Com esta modificação está sendo atendida a reivindicação dos antigos ocupantes do cargo de motorista, visto que eles também passam a receber seus vencimentos com base no Grupo Salarial 9 (nove), o que já vem sendo observado aos outros servidores que agora passam a compor o cargo denominado de Condutor de Veículo Automotor.

Passa-se a dar tratamento igualitário a esta única categoria de servidores – Condutor de Veículo Automotor, que é a denominação oficial dada pelo Código de Trânsito Brasileiro, cujo tempo e análise das efetivas tarefas desempenhadas permitiu se ter a compreensão que merecem estar ao abrigo de um único cargo.

A reunião dos servidores, respectivamente, nos cargos de Professor de Cursos Artísticos e Professor de Atividades Musicais mostrou-se obrigatória, visto que atualmente a grande maioria de profissionais possuem curso superior, não sendo razoável a manutenção do acesso a estes cargos por profissionais graduados tão somente no ensino médio.

Com esta mudança os servidores ocupantes do cargo de nível médio passam a ser enquadrados no correspondente cargo de nível superior agora remanescente, passando também a receber tratamento igualitário em face aos ocupantes destes mesmos cargos.



## Prefeitura de Joinville

---

Está sendo proposta, ainda, a extinção dos cargos de Cozinheiro, Frentista, Lavador de Veículos, Borracheiro, Chapeador, Eletricista de Veículos, Lubrificador, Mecânico de Manutenção Industrial, Mecânico de Máquinas, Mecânico de Motocicletas, Mecânico de Veículos e Soldador.

Os servidores ocupantes destes cargos extintos permanecerão em quadro em extinção, sem qualquer prejuízo funcional, como se deu antigamente com os Vigias e Serventes. Estes cargos extintos passarão a efetivamente a vagar quando, por exemplo, da obtenção da aposentadoria voluntária ou pedido espontâneo de exoneração por parte do servidor.

Objetivando suprir uma lacuna quanto as verbas que compõem a base de cálculo da indenização da licença prêmio por assiduidade, está sendo proposta a revogação do parágrafo único, do art. 112, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, mediante a adição dos §§ 1º e 2º, neste mesmo dispositivo.

A ausência da definição quanto a base de cálculo da indenização em questão tem causado vários transtornos, com inúmeras ações e decisões judiciais com resultados diversos, obrigando a proposta objeto deste Projeto de Lei Complementar.

Está sendo proposta a adição dos incisos III e IV, ao art. 8º, da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007, que objetiva permitir o pronto suprimento de vaga decorrente de afastamento por licença ou ausência de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado dos cargos de médico e professor.





## Prefeitura de Joinville

---

Necessário também se faz o acréscimo dos §§ 1º e 2º, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 90, de 28 de junho de 2000, complementando as competências da Procuradoria Geral do Município, tornando claro que sua atuação se estende também às entidades da Administração Indireta do Município de Joinville, cujos atos já praticados restam também convalidados e ratificados.

Está sendo proposta, como instrumento de racionalização da atividade administrativa, a transferência para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana das competências constantes dos incisos VII, VIII e X, do art. 2º, da Lei Complementar nº 378, de 04 de julho de 2012, incluídas as correspondentes receitas com tributos, emolumentos, preços públicos, tarifas e multas decorrentes das competências ora atribuídas ao referido órgão.

Na mesma toada está sendo proposta a redistribuição para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana dos cargos de Fiscal de Obras e Posturas e respectivos titulares do Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN, ficando enquadrados no mesmo cargo do Anexo I-A, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, modificado pelo anexo II, desta Lei Complementar, não havendo qualquer prejuízo a estes servidores.

Com esta modificação estão sendo concentradas na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana atividades afins de fiscalização, não fazendo sentido a dispersão da atividade fiscalizatória em diversos órgãos ou entidades da administração indireta.

Atendendo a reivindicação dos servidores do Instituto de Trânsito e Transporte – ITTRAN, está sendo proposta a modificação do inciso II, do § 4º, do art. 23, da Lei Complementar nº 378, de 04 de julho de 2012, mediante a



## Prefeitura de Joinville

contagem de tempo de efetivo serviço anteriormente prestado à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB para fins de adicional por tempo de serviço.

A contagem do tempo trabalhado em favor da CONURB já se dava para fins em de férias, gratificação natalina e aposentadoria, restando agora também estendido para o adicional de tempo de serviço.

Derradeiramente está sendo proposta a revogação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 3737, de 03 de julho de 1998, o qual de fato e implicitamente já se deu com a edição da Emenda Constitucional nº 41, 19 de dezembro de 2003, que deu nova redação ao inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal vigente, e ainda, pelo parágrafo único, do art. 49, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

Estamos certos que a presente proposta será aprovada por essa Casa de Leis.

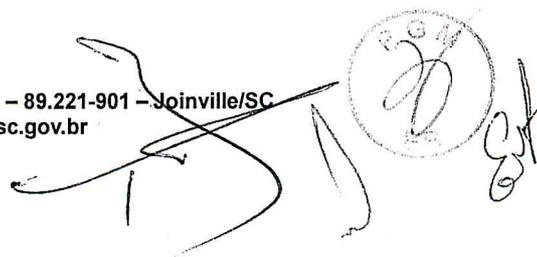
Receba, Senhor Presidente, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Udo Döhler

Prefeito Municipal





## Prefeitura de Joinville

Projeto de lei complementar n.º 48/13

Anexo à Mensagem n.º 204/13

### LEI COMPLEMENTAR Nº

**Cria a Gratificação de Produtividade por Desempenho Médico - GRAPDEM - aos Ocupantes do Cargo de Médico, com Lotação e Efetivo Exercício na Unidade de Saúde do Servidor, Vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas; Concede a Gratificação de Membro de Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante – CIHDOTT; Prevê a Progressão Funcional ao Cargo de Advogado do Hospital Municipal São José, por Formação Técnico-profissional e por Produção Intelectual; Funde e Extingue Cargos, com a Alteração da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007; Define a Base de Cálculo da Indenização da Licença-prêmio por Assiduidade; Altera o art. 8º, da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007; Complementa as Competências da Procuradoria-Geral do Município; Transfere Competências e Redistribui Cargos e Servidores do Instituto de Trânsito e Transporte – ITTRAN para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana; Concede aos Servidores do Instituto de Trânsito e Transporte – ITTRAN o Cômputo do Tempo de Serviço da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – CONURB para fins de Adicional de Tempo de Serviço; Dá Outras Providências.**

Art. 1º Fica criada, a partir de 1º de novembro de 2013, a Gratificação de Produtividade por Desempenho Médico - GRAPDEM - aos ocupantes do cargo de médico, com lotação e efetivo exercício na Unidade de Saúde do Servidor, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, a ser paga mensalmente.





## Prefeitura de Joinville

§ 1º O valor da Gratificação instituída no caput corresponderá ao resultado da atribuição de pontos positivos e desconto de pontos negativos, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar, limitado mensalmente a R\$ 1701,00 (um mil e setecentos e um reais), que será majorado nas mesmas épocas e índices em que forem concedidos reajustes em geral aos servidores.

§ 2º Incumbirá ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, possibilitada a sua delegação, o controle e apuração da GRAPDEM, com a finalidade de pagamento dos correspondentes valores a cada médico.

§ 3º O recebimento da GRAPDEM prevista no caput fica condicionado ao efetivo exercício, suspendendo-se no período do gozo de licenças, não se incorporando aos vencimentos e nem servindo de base para o recolhimento ou obtenção de benefícios previdenciários, assim a ela não se aplica o previsto no parágrafo único, do art. 89, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

§ 4º O recebimento da GRAPDEM prevista no caput deste artigo exclui o recebimento no mesmo cargo da Gratificação de Produtividade por Desempenho Médico na Atenção Básica e/ou Referência, prevista no art. 6º, da Lei Complementar nº 349, de 20 de outubro de 2011, e da Gratificação de Produtividade por Desempenho Médico – GRAPDEM estabelecida na Lei Complementar nº 385, de 10 de maio de 2013.

§ 5º Em caso de acumulação lícita de dois cargos de médico no Município de Joinville ou entidades de sua administração indireta, será levado em conta individualmente cada um destes cargos, para fins de apuração e pagamento das correspondentes gratificações, se for o caso.

§ 6º Fica o Executivo autorizado a realizar o pagamento da GRAPDEM aos ocupantes do cargo de médico, com lotação e efetivo exercício na Unidade de Saúde do Servidor, pelo valor máximo, enquanto não editado o Decreto previsto no § 1º deste artigo, limitado ao prazo de 180 dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criada, a partir de 1º de novembro de 2013, uma gratificação mensal por servidor componente da Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante - CIHDOTT, composta por



## Prefeitura de Joinville

ocupantes dos cargos de médico e enfermeiro do quadro permanente do Hospital Municipal São José, nos seguintes termos:

I - presidente da CIHDOTT – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II – membro da CIHDOTT – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º A Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante – CIHDOTT será composta por 6 (seis) membros, dentre os quais será escolhido o presidente, todos designados pelo Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, cujo funcionamento será regulamentado por Decreto do Executivo.

§ 2º O pagamento da gratificação constante dos incisos I e II, do art. 2º, desta Lei Complementar, fica condicionado a edição do Decreto previsto no seu § 1º, a qual será majorada nas mesmas épocas e índices em que forem concedidos reajustes em geral aos servidores, cujo recebimento fica condicionado ao efetivo exercício, suspendendo-se no período do gozo de licenças, não se incorporando aos vencimentos e nem servindo de base para o recolhimento ou obtenção de benefícios previdenciários, assim a ela não se aplica o previsto no parágrafo único, do art. 89, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

Art. 3º Fica criada, a partir de 1º de novembro de 2013, a progressão funcional, ao cargo de Advogado do quadro de lotação do Hospital Municipal São José, de caráter permanente e individual, por formação técnico-profissional e por produção intelectual, a ser concedida no momento da avaliação de desempenho, desde que obtenha a pontuação mínima, cabendo ao Diretor Presidente do Hospital Municipal São José o reconhecimento das referidas progressões após aceitação pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional, que considerará a relevância para o desempenho nas atividades do Hospital Municipal São José.

§ 1º São considerados títulos admitidos para a progressão por formação técnico-profissional:

I - conclusão de curso de aperfeiçoamento de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em matéria de Direito ou disciplina afim;

II - conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, em matéria de Direito ou disciplina afim;





## Prefeitura de Joinville

---

III - obtenção de título de mestre em Direito ou outra graduação universitária em área afim;

IV - obtenção de título de doutor em Direito.

§ 2º Serão contados, no máximo, 2 (dois) títulos de aperfeiçoamento, 2 (dois) de pós-graduação, 1 (um) de mestre ou nova graduação universitária e 1 (um) de doutor.

§ 3º Os cursos de especialização, pós-graduação ou graduação em áreas afins, só serão considerados para os efeitos deste artigo se forem objeto de reconhecimento emitido pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional, de sua relevância para o desempenho das atividades do Hospital Municipal São José.

§ 4º Não serão considerados os cursos de especialização, pós-graduação ou graduação em áreas afins que, a partir da publicação desta Lei, tenham sido subvencionados pelo Hospital Municipal São José, Município de Joinville ou outros entes de sua administração indireta.

§ 5º Ao ser investido no cargo de provimento efetivo de Advogado, bem como para os servidores já empossados no cargo na data de publicação desta Lei Complementar, o servidor só poderá agregar um único curso que já possua.

§ 6º Novos cursos só poderão ser agregados após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos da agregação anterior.

§ 7º A remuneração adicional referente à progressão de que trata este artigo é a que consta do Anexo I desta Lei Complementar, cujos valores serão reajustados nas mesmas épocas e índices em que forem concedidos reajustes em geral aos servidores.

§ 8º É considerada produção intelectual a publicação, em revista ou livro de circulação nacional, de artigo individual sobre tema de Direito ou artigo técnico de interesse do Hospital Municipal São José, ou de livro publicado sobre os mesmos assuntos, por universidade, órgão público, ou ainda por editora ou associação especializada em temas jurídicos, desde que a publicação, em qualquer caso, não seja custeada pelo servidor.



## Prefeitura de Joinville

§ 9º Cabe a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional aceitar o material publicado, através de defesa oral do interessado, para os efeitos deste artigo.

§ 10. Cada artigo produzido dará direito a acréscimo de vencimentos correspondente a um quarto do estipulado para cursos de aperfeiçoamento de 180 (cento e oitenta) horas, e, cada livro, a um curso de pós-graduação em nível de especialização, de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 11. Só poderão ser averbados 1 (um) artigo por ano de efetivo exercício e 1 (um) livro a cada 5 (cinco) anos, inclusive para os servidores já empossados no cargo de Advogado na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 12. Caberá ao Presidente do Hospital Municipal São José a designação da Comissão de Avaliação de Progressão Funcional, que será composta por três servidores do quadro permanente desta autarquia, com grau de escolaridade e ocupantes de cargo de nível superior.

Art. 4º O inciso II, do art. 28, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

(...)

II - ausência de afastamento igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, resultante de concessão de licença, no período de apuração da progressão funcional, a exceção das seguintes licenças:

- a) para dirigir o sindicato da categoria, a Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville ou cooperativa;
- b) prêmio por assiduidade;
- c) à gestante e à adotante.

(...) (NR)

Art. 5º Fica modificada a denominação do cargo de Agente de Combate a Dengue em Agente de Combate às Endemias, previsto no anexo I-A, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, mantido o correspondente Grupo Salarial e pré-requisito de ingresso.

Art. 6º Ficam fundidos os seguintes cargos:



Handwritten signature or initials.



## Prefeitura de Joinville

---

- I – Agente de Saúde Pública e Agente Administrativo;
- II – Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Vidraceiro e Agente Operacional de Obras;
- III – Motorista, Operador de Empilhadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Rolo Vibratório, Operador de Trator de Esteira.
- IV – Professor de Cursos Artísticos I e Professor de Cursos Artísticos II;
- V – Professor de Atividades Musicais I e Professor de Atividades Musicais II.

§ 1º Os cargos fundidos passam a ter, respectivamente, a seguinte denominação:

- I – Agente Administrativo;
- II – Agente Operacional de Edificações e Obras;
- III – Condutor de Veículo Automotor;
- IV – Professor de Cursos Artísticos;
- V – Professor de Atividades Musicais.

§ 2º Os cargos de Agente Administrativo, Agente Operacional de Edificações e Obras e Condutor de Veículo Automotor submetem-se a Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, ficando modificado o seu Anexo I-A, que passa vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º Os cargos de Professor de Cursos Artísticos e Professor de Atividades Musicais subordinam-se ao Plano de Carreira do Pessoal do Magistério Público Municipal da Lei nº 2303, de 29 de dezembro de 1988, cujos pré-requisitos para ingresso são aqueles constantes do anexo III desta Lei Complementar.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos fundidos por força deste artigo e, também, aquele cuja denominação foi modificada em face do art. 5º, ambos desta Lei Complementar, em exercício por ocasião do início de sua vigência, ficam enquadrados nos respectivos cargos remanescentes, independentemente da escolaridade ou outro pré-requisito exigido por ocasião do correspondente concurso ou investidura no cargo, mantidos os níveis atuais para fins de enquadramento nos correspondentes Grupos Salariais, segundo a efetiva jornada de trabalho prevista para o cargo.





## Prefeitura de Joinville

Art. 7º Ficam extintos os cargos de Cozinheiro, Frentista, Lavador de Veículos, Borracheiro, Chapeador, Eletricista de Veículos, Lubrificador, Mecânico de Manutenção Industrial, Mecânico de Máquinas, Mecânico de Motocicletas, Mecânico de Veículos e Soldador, constantes do anexo I-A, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007.

Parágrafo único. Os cargos extintos no caput deste artigo passam a integrar o anexo IV-A, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, que passa a vigorar segundo o Anexo IV desta Lei Complementar, cujos servidores ocupantes destes cargos ficam incluídos em quadro em extinção, mantidos os correspondentes Grupos Salariais e a carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do art. 112, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 112. (...)

§ 1º A indenização prevista neste artigo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do montante apurado da somatória, acaso existentes, das seguintes vantagens:

I – vencimento;

II - adicional por tempo de serviço;

III - adicional pelo exercício anterior de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de agente político.

§ 2º Aos ocupantes dos cargos de procurador e advogado computar-se-á na base de cálculo da indenização do § 1º deste artigo a vantagem decorrente da progressão por formação técnico-profissional e por produção intelectual.” (NR)

Art. 9º O art. 8º, da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV, assim redigido:

“Art. 8º (...)

(...)

III – substituição de ocupantes de cargos de professor e médico em caso da concessão de licenças aos servidores do quadro permanente;



## Prefeitura de Joinville

IV – ausência de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado para os cargos de professor e médico.” (NR)

Art. 10. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 90, de 28 de junho de 2000, nos seguintes termos:

“§ 1º As atribuições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º, desta Lei Complementar, estendem-se às entidades da administração indireta do Município de Joinville, ficando, ainda autorizada a avocação, a juízo do Procurador-Geral do Município, de toda e qualquer ação judicial ou procedimento administrativo destas entidades, ainda que tenham corpo jurídico instituído em seu quadro funcional.”

§ 2º Ficam ratificados e convalidados todas as respostas, recursos e manifestações judiciais e administrativas realizados pela Procuradoria-Geral do Município em face das entidades da administração indireta do Município de Joinville.” (NR)

Art. 11. Ficam transferidas para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana as competências constantes dos incisos VII, VIII e X, do art. 2º, da Lei Complementar nº 378, de 04 de julho de 2012, incluídas as correspondentes receitas com tributos, emolumentos, preços públicos, tarifas e multas decorrentes das competências ora atribuídas ao referido órgão.

Parágrafo único. Ficam redistribuídos para a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana os cargos de Fiscal de Obras e Posturas e respectivos titulares do Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN, ficando enquadrados no mesmo cargo do Anexo I-A, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, modificado pelo anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 12. O inciso II, do § 4º, do art. 23, da Lei Complementar nº 378, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(...)

§ 4º (...)

(...)

II - a contagem de tempo de efetivo serviço anteriormente prestado à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de



## Prefeitura de Joinville

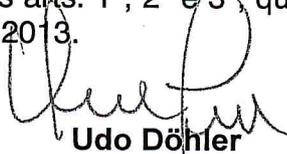
---

Joinville - CONURB para fins de férias, gratificação natalina, adicional por tempo de serviço e aposentadoria;" (NR)

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e, também, o § 2º, do art. 1º, da Lei nº 3737, de 03 de julho de 1998.

Art. 13. As despesas com a presente Lei Complementar correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, a exceção de seus arts. 1º, 2º e 3º que vigorarão e produzirão efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

  
**Udo Döhler**

Prefeito Municipal

  
**Rosane Bonessi Dias**

Secretaria de Gestão de Pessoas

  
**Nelson Corona**

Secretário da Fazenda

  
**Romualdo Theophanes de França Júnior**

Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Diretor Presidente do ITTRAN – Instituto de Trânsito e Transporte

  
**Armando Dias Pereira Júnior**

Secretário da Saúde

  
**Marcos Luiz Krelling**

Diretor Presidente

Hospital Municipal São José



**ANEXO I**

**PROGRESSÃO POR FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**

<b>CURSOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Curso de Aperfeiçoamento de 180 hs, por curso	245,80
Curso de Pós-Graduação de 360 hs, por curso	491,63
Título de Mestre ou outra graduação superior	1201,20
Título de doutor em Direito	1201,20



Handwritten signature and initials.

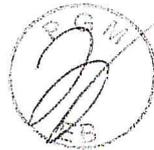
## “ANEXO I – A da LC nº 239/07”

## ESTRUTURA DE CARGOS DOS SERVIDORES DE CARREIRA DA PMJ

GRUPO SALARIAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
6	Agente de Serviços Gerais	220 h/m	Ensino Fundamental
6	Auxiliar de Topógrafo	220 h/m	Ensino Fundamental
6	Coveiro	220 h/m	Ensino Fundamental
6	Fabricador de Tubos	220 h/m	Ensino Fundamental
6	Operador Forno Porcelana	220 h/m	Ensino Fundamental
6	Piscicultor	220 h/m	Ensino Fundamental
6	Tratador de Animais	220 h/m	Ensino Fundamental
7	Agente de Combate às Endemias	220 h/m	Ensino Fundamental
7	Agente Operacional de Edificações e Obras	220 h/m	Ensino Fundamental
7	Almoxarife	220 h/m	Ensino Médio
7	Assistente Administrativo	220 h/m	Ensino Fundamental
7	Auxiliar de Câmara Escura	220 h/m	Ensino Médio
7	Jardineiro	220 h/m	Ensino Fundamental
7	Operador de Usina de Asfalto	220 h/m	Ensino Fundamental
7	Telefonista	180 h/m	Ensino Médio
9	Agente Administrativo	220 h/m	Ensino Médio
9	Agente de Consultório Dentário	220 h/m	Ensino Médio e Registro no Conselho Regional de Odontologia
9	Auxiliar de Educador	220 h/m	Ensino Médio Magistério
9	Auxiliar Escolar	220 h/m	Ensino Médio Magistério
9	Eletricista	220 h/m	Ensino Fundamental
9	Condutor de Veículo Automotor	220 h/m	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação “C”
10	Assistente Cultural - Monitor de Museus	220 h/m	Ensino Médio
10	Assistente Cultural – Tradutor	220 h/m	Ensino Médio e Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês, Alemão ou Francês)
10	Assistente Cultural – Encadernador	220 h/m	Ensino Médio
10	Instrutor de Cursos de Promoção Social	220 h/m	Ensino Fundamental
10	Recepcionista Turístico	220 h/m	Ensino Médio
11	Fiscal de Obras e Posturas	220 h/m	Ensino Médio
11	Fiscal Sanitarista	220 h/m	Ensino Médio
11	Fiscal de Plataforma	220 h/m	Ensino Médio
11	Fiscal de Transportes	220 h/m	Ensino Médio

12	Agente de Trânsito	220 h/m	Ensino Médio
12	Agente de Laboratório	220 h/m	Ensino Médio
12	Analista Administrativo	220 h/m	Ensino Médio
12	Educador	220 h/m	Ensino Médio Magistério
12	Laboratorista de Solo	220 h/m	Ensino Técnico em Edificações
12	Técnico em Análises Clínicas	220 h/m	Ensino Médio, Curso Técnico em Patologia Clínica e Registro no Conselho Regional de Farmácia
12	Técnico em Higiene Dental	220 h/m	Ensino Médio e Curso Téc. na Área de Higiene Dental e Registro no Conselho Regional de Odontologia
12	Técnico em Segurança do Trabalho	220 h/m	Ensino Técnico em Segurança do Trabalho
12	Técnico em Aquicultura	220 h/m	Ensino Técnico em Aquicultura
12	Técnico em Enfermagem	220 h/m	Ensino Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho
12	Técnico em Prótese Dentária	220 h/m	Ensino Técnico em Prótese Dentária e Registro no Conselho Regional de Odontologia
12	Técnico em Radiologia	120 h/m	Ensino Técnico em Radiologia e Registro no Conselho Regional Técnico em Radiologia
12	Técnico em Eletrônica	220 h/m	Ensino Técnico em Eletrônica
12	Técnico Agrícola	220 h/m	Ensino Técnico Agrícola ou Agropecuária e Registro no Conselho
12	Técnico em Contabilidade	220 h/m	Ensino Técnico em Contabilidade e Registro no Conselho
12	Técnico em Edificações	220 h/m	Ensino Técnico em Edificações
12	Técnico Florestal	220 h/m	Ensino Técnico Florestal e Registro no Conselho
12	Técnico Químico	220 h/m	Ensino Técnico em Química
12	Tecnólogo em Turismo	220 h/m	Ensino Superior em Tecnólogo em Turismo
12	Topógrafo	220 h/m	Ensino Técnico em Topografia ou Agrimensura
15	Administrador	220 h/m	Ensino Superior em Administração e Registro no Conselho
15	Analista de Tecnologia de Informação	220 h/m	Ensino Superior em Sistemas de Informação
15	Arqueólogo	220 h/m	Ensino Superior em Arqueologia e Registro no Conselho
15	Arquiteto	220 h/m	Ensino Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho
15	Arquivologista	220 h/m	Ensino Superior em Arquivologia e Registro no Conselho
15	Assistente Social	180 h/m	Ensino Superior em Serviço Social e Registro no Conselho
15	Bibliotecário	220 h/m	Ensino Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho
15	Biólogo	220 h/m	Ensino Superior em Ciências Biológicas e Registro no Conselho .
15	Contador	220 h/m	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho
15	Economista	220 h/m	Ensino Superior em Economia e Registro no Conselho
15	Enfermeiro	220 h/m	Ensino Superior em Enfermagem e Registro no Conselho
15	Engenheiro	220 h/m	Ensino Superior em Engenharia com Especialização na área e Registro no Conselho
15	Especialista Cultural - Museus	220 h/m	Ensino Superior em História, Geografia, Museologia ou Educação Artística
15	Especialista Cultural - Preservação e Restauração	220 h/m	Ensino Superior em Biblioteconomia, Arquivologia, História ou Educação Artística
15	Especialista Cultural - Tradução	220 h/m	Ensino Superior em Letras
15	Extensionista Rural II	220 h/m	Ensino Superior em Educação, Saúde Social, Nutrição ou Economia Doméstica
15	Farmacêutico	220 h/m	Ensino Superior em Farmácia e Registro no Conselho
15	Farmacêutico Bioquímico	220 h/m	Ensino Superior em Farmácia com Habilitação em Bioquímica e Registro no Conselho

15	Fiscal de Tributos	220 h/m	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia e Registro no Conselho
15	Fisioterapeuta	180 h/m	Ensino Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho
15	Fonoaudiólogo	180 h/m	Ensino Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho
15	Geógrafo	220 h/m	Ensino Superior em Geografia e Registro no Conselho
15	Geólogo	220 h/m	Ensino Superior em Geologia e Registro no Conselho
15	Historiador	220 h/m	Ensino Superior em História
15	Jornalista	180 h/m	Ensino Superior em Jornalismo ou Comunicação Social e Registro no Conselho
15	Médico Veterinário	220 h/m	Ensino Superior em Medicina Veterinária e Registro no Conselho
15	Nutricionista	220 h/m	Ensino Superior em Nutrição e Registro no Conselho
15	Pedagogo	220 h/m	Ensino Superior em Pedagogia
15	Psicólogo	220 h/m	Ensino Superior em Psicologia e Registro no Conselho
15	Relações Públicas	220 h/m	Ensino Superior em Comunicação Social e Registro no Conselho
15	Secretária Executiva	220 h/m	Ensino Superior em Letras ou Pedagogia
15	Sociólogo	220 h/m	Ensino Superior em Ciências Sociais e Registro no Conselho
15	Técnico em Atividades Esportivas	220 h/m	Ensino Superior em Educação Física e Registro no Conselho
15	Terapeuta Ocupacional	180 h/m	Ensino Superior em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho
15	Zootecnista	220 h/m	Ensino Superior em Zootecnia e Registro no Conselho
15	Odontólogo	120 h/m	Ensino Superior em Odontologia, Especialização na área e Registro no Conselho
16	Analista Econômico e Financeiro	220 h/m	Ensino Superior em Ciências Econômicas ou Contábeis e Registro no Conselho
16	Médico	120 h/m	Ensino Superior em Medicina, Residência Médica com Especialização na área e Registro no Conselho
17	Advogado	220 h/m	Ensino Superior em Direito e Registro no Conselho
17	Procurador	220 h/m	Ensino Superior em Direito e Registro no Conselho
HP	Médico Plantonista	HP	Ensino Superior em Medicina, Residência Médica em Clínica Médica e Registro no Conselho
HP	Odontólogo Plantonista	HP	Ensino Superior em Odontologia e Registro no Conselho
MFC	Médico Medicina Família e Comunidade	220 h/m	Ensino Superior em Medicina, Residência Médica com Especialização na área e Registro no Conselho
OSF	Odontólogo Programa Saúde da Família	220 h/m	Ensino Superior em Odontologia com Especialização na área e Registro no Conselho



Handwritten signature and initials.

ANEXO III

CARGOS DO MAGISTÉRIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

CARGO	PRÉ-REQUISITO
Professor de Cursos Artísticos	<b>Da Escola de Artes Fritz Alt</b> - Ensino Superior em Artes Visuais (licenciatura ou bacharelado), ou Ensino Superior em Belas Artes, ou Ensino Superior em Artes/Educação e Curso Técnico na Área Específica. <b>Da Escola Municipal de Ballet</b> – Ensino Superior em Dança ou Ensino Superior em Educação Física ou Ensino Superior em Pedagogia ou Ensino Superior em Educação Artística/Artes, com Habilitação em Artes Cênicas.
Professor de Atividades Musicais	Ensino Superior em Música (bacharelado e licenciatura), com Habilitação na Área de Atuação.



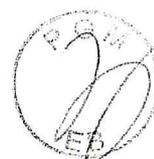
A circular stamp with the number '2' inside, and a handwritten signature to its right.

## ANEXO IV

## “Anexo IV – A da LC nº 239/07”

## CARGOS A SEREM EXTINTOS

GRUPO SALARIAL	CARGO	CARGA HORÁRIA
6	Agente Administrativo I - Contínuo	220 h/m
6	Agente Operacional I - Servente	220 h/m
6	Atendente	220 h/m
6	Agente Operacional II - Vigia	220 h/m
6	Agente Operacional II - Copeiro	220 h/m
6	Agente Operacional II - Trabalhador Rural	220 h/m
6	Cozinheiro	220 h/m
6	Frentista	220 h/m
6	Lavador de Veículos	220 h/m
7	Agente Operacional III - Armador	220 h/m
7	Agente Operacional III - Apontador	220 h/m
7	Agente Operacional III - Cortador de Pedras	220 h/m
7	Desenhista-Copista	220 h/m
7	Agente Operacional III - Marteleiro	220 h/m
7	Borracheiro	220 h/m
7	Chapeador	220 h/m
7	Eletricista de Veículos	220 h/m
7	Lubrificador	220 h/m
9	Agente Operacional IV	220 h/m
9	Agente Administrativo IV - Repórter Fotográfico	220 h/m
9	Mecânico de Manutenção Industrial	220 h/m
9	Mecânico de Máquinas	220 h/m
9	Mecânico de Motocicletas	220 h/m
9	Mecânico de Veículos	220 h/m
9	Soldador	220 h/m
10	Agente Social	220 h/m
10	Extensionista Rural I	220 h/m
10	Instrutor de Cursos Profissionalizantes I	220 h/m
10	Programador	220 h/m
12	Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem	220 h/m
12	Instrutor de Cursos Profissionalizantes II	220 h/m
12	Instrutor de Cursos Profissionalizantes III	220 h/m
12	Técnico em Nível Médio - Manutenção Equipamentos Med./Odontológicos	220 h/m
12	Técnico em Nível Médio - Informática	220 h/m



Handwritten signature and initials, including 'at'.



## Secretaria de Gestão de Pessoas

---

### DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº <sup>204</sup>/2013, ora proposto:

- está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;
- respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

  
**Udo Dölher**  
Prefeito Municipal

  
**Miguel Angelo Bertolini**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

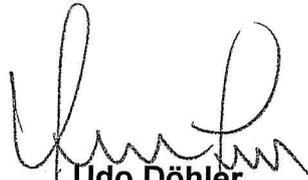


## Secretaria de Gestão de Pessoas

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº /2013 DE

204

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R\$)
ANO 2013	271.529,21
ANO 2014	1.629.175,23
ANO 2015	1.629.175,23

  
**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

  
**Nelson Corona**  
Secretário da Fazenda